



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Goiânia, 29 de novembro de 2022.

RESOLUÇÃO CREF14/GO-TO Nº 112/2022

Dispõe sobre a negociação de valores devidos vencidos ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – GO /TO.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO – CREF14/GO-TO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, conforme art. 82, incisos II e IX, da Resolução CONFEF nº 435 de 2022, que instituiu o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física, Estatuto Único CONFEF/CREF e art. 44, incisos IX, do Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF 14 GO/TO;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.000/2004, que dispõe sobre fixação e cobrança de contribuições anuais, multas e preços relativos aos serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física, e o disposto na Lei Federal nº 12.514/2011, que estabelece a forma de cobrança das anuidades; **CONSIDERANDO** o Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 316/2016 que dispõe sobre os procedimentos de cobrança administrativa, judicial e inscrição de débitos na Dívida Ativa dos Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, mediante a proposição de acordos relativos à recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária do CREF14/GO-TO, ocorrida em Reunião em 15 de outubro de 2022;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I. DO PARCELAMENTO.



Art. 1º Constitui objeto de a presente Resolução estabelecer prazos e critérios para negociação de valores devidos e vencidos, ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região – GO /TO (anuidade e /ou multas) solicitados de forma voluntária exclusivamente no sítio eletrônico do CREF 14/GO-TO.

Art. 2º Os Débitos vencidos de anuidades e multas, de pessoas físicas e pessoas jurídicas, referente ao ano anterior ao corrente, poderão ser quitados:

I - à vista ou parcelado, mediante à assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, em no máximo 12 (vezes), com parcelas de valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e jurídicas.

II – Os pagamentos parcelados serão feitos exclusivamente via cartão de crédito, e os pagamentos à vista serão feitos através de boleto ou cartão de crédito em parcela única;

III – Os valores terão atualização monetária, pelo índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, IPCA, acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito, **calculados até a data da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.**

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES COMUNS AOS PARCELAMENTOS.

Art. 3º Em caso de parcelamento, o crédito ficará com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151, VI, e o prazo prescricional interrompido a partir de sua inadimplência, nos termos do artigo 174, parágrafo único, I, ambos do Código Tributário Nacional.

Art. 4º Ocorrendo o pagamento integral ou parcelado da dívida, o processo administrativo de cobrança será encerrado após a respectiva quitação, com o consequente arquivamento do mesmo, dando-se por extinto o crédito devido, por força do artigo 156, I do Código Tributário Nacional.

Art. 5º Para os casos de parcelamento por meio do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, o inadimplemento de quaisquer das parcelas do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação, ficando facultado ao CREF 14/GO-TO promover a execução fiscal direta, suprimindo o procedimento administrativo preliminar para inscrição da dívida ativa, pois, com o presente, considera-se notificado o CONFITENTE de seu débito.



§ 1º Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal com penhora, o parcelamento do débito não ensejará a liberação da mesma, que ocorrerá apenas no final da quitação do débito, caso não tenha sido utilizado para abatimento do valor.

§ 2º Na hipótese de já haver demanda executiva fiscal suspensa em face do parcelamento do débito, quando da inadimplência por parte do(a) CONFITENTE, o processo será retomado imediatamente, dando, assim, prosseguimento ao feito.

Art. 6º - A opção pelo parcelamento, sujeita os CONFITENTE a:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes;
- II – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- IV – atualização anual do cadastro junto ao CREF 14/GO-TO, mediante atualização de endereço residencial completo com CEP, endereço eletrônico e número de telefone pessoal para contato.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O Inscrito Pessoa Física ou Pessoa Jurídica em situação irregular, poderá a qualquer tempo, requerer o parcelamento dos débitos devidos vencidos, obedecendo os critérios e limites estabelecidos no Artigo 2º e incisos, nos termos da presente Resolução.

I – Em casos do débito parcelado, já ter sido constituído em dívida ativa, protestado, ou sido alvo de execução fiscal judicial, arcará o inscrito com todos os custos e despesas, aqui compreendidos, custas judiciais e honorários advocatícios no montante de 10 % do valor da ação, custas com protestos em cartórios, e demais taxas e emolumentos que este estiver sujeito.

Art. 8º O CREF 14/GO-TO poderá promover mutirões conciliatórios em qualquer fase do processo administrativo ou judicial, sendo que, em tais hipóteses, o valor mínimo que poderá ser aceito em cada parcela R\$ 100,00 para Pessoa Física e Pessoa Jurídica, sempre respeitado o número máximo de parcelas previsto no artigo 2º e incisos, nos termos da presente resolução.

Art. 9 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marcelo de Castro Spada Ribeiro
Presidente Cref14/GO-TO
CREF 001934-G/GO



Anexo I

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO

Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

O Conselho Regional de Educação Física 14ª Região de Goiás e Tocantins, doravante denominado CREDOR, neste ato representado por seu Presidente Marcelo de Castro Spada, nos termos da Resolução Normativa CREF 14/GO-TO nº XXX/2022 e o xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CREF14 sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) DEVEDOR(A); considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos;

RESOLVEM Celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento para Acordarem em relação ao(s) débito(s) referente(s) à(s) anuidade(s)/multa(s) do(s) exercício(s) de XXX, que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devido(s), mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira – o montante da dívida reconhecida pelo(a) devedor(a), nela incluídos correção monetária, juros e multa(s), corresponde ao valor de R\$ xxxxxxxxxxxx

Cláusula Segunda – Fica estabelecido que o valor constante na Cláusula primeira será solvido em **1 (Uma) parcela(s)**, conforme abaixo discriminado,

PARCELAS	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
XX	R\$ XXX	XXXX

Cláusula Terceira - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interpelação para constituir o(a) DEVEDOR(A) em mora, ficando convencionado entre as partes que o não pagamento de quaisquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará a imediata rescisão deste Termo, o vencimento antecipado do débito com o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) e atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, IPCA sobre as parcelas remanescentes e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, com os acréscimos legais.

Cláusula Quarta - A assinatura deste instrumento pelo(a) DEVEDOR(A) importa em confissão irrevogável e irretratável do(s) débito(s); renúncia expressa ao direito de ação sobre débitos objeto do acordo, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e lides administrativas; e aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.

Por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias. XX mês de ano



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Devedor(a): xxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx
GO-00000

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 14ª REGIÃO DE GOIÁS E
TOCANTINS



Conselho Regional de Educação Física - 14ª Região

GOIÁS E TOCANTINS
CNPJ 08.024.822/0001-14



Anexo II

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO COM EFEITO DE NEGATIVA

O Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região GOIÁS E TOCANTINS – CREF 14/GO-TO certifica que o(a) Profissional de Educação Física _____ (Pessoa Física), nacionalidade, estado civil, portador de identidade nº CREF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____ OU a Pessoa Jurídica _____, registrada no Sistema CONFEF/CREFs sob o nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador de identidade nº CREF _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado a _____, encontra-se com débito parcelado adimplente, ou seja, com regularidade na amortização do pacto.

Esta CERTIDÃO tem o mesmo efeito da Certidão Negativa, mas não plenamente, em virtude de não haver a quitação da dívida parcelada.

A falsificação desta CERTIDÃO constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva sanção penal.

Válido até ____/____/____ (validade até o vencimento da próxima parcela)

Data

Presidente Marcelo de Castro Spada Ribeiro

CREF 001934-G/GO

RESOLUÇÃO CREF14.GO-TO N 112.2022.docx

Documento número #9d4e5b80-29fa-4ffc-9237-098e20f4b85e

Hash do documento original (SHA256): c35ba221892fb219857218be6473d20adb8ffb34e00aec4050edd07c74e48a88

Assinaturas

 **Marcelo de Castro Spada Ribeiro**

CPF: 828.357.051-04

Assinou em 30 nov 2022 às 08:58:06

Log

- 29 nov 2022, 16:43:16 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b criou este documento número 9d4e5b80-29fa-4ffc-9237-098e20f4b85e. Data limite para assinatura do documento: 29 de dezembro de 2022 (16:40). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 nov 2022, 16:43:20 Operador com email secretariaexecutiva@cref14.org.br na Conta e077d93b-d258-4fdc-81fb-4ef59b736c3b adicionou à Lista de Assinatura: marcelospada@cref14.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo de Castro Spada Ribeiro e CPF 828.357.051-04.
- 30 nov 2022, 08:58:06 Marcelo de Castro Spada Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcelospada@cref14.org.br. CPF informado: 828.357.051-04. IP: 189.63.71.148. Componente de assinatura versão 1.415.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 30 nov 2022, 08:58:06 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9d4e5b80-29fa-4ffc-9237-098e20f4b85e.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9d4e5b80-29fa-4ffc-9237-098e20f4b85e, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.